

LEI Nº 6.993, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui o Plano Municipal de Cultura - PMC no município de Montenegro.

GUSTAVO ZANATTA, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura - PMC - no Município de Montenegro, com vigência pelo período de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação desta Lei, em conformidade com o § 3º do art. 215 da Constituição Federal, com o § 3º do art. 3º da Lei Federal nº 12.343, de dezembro de 2010, e com o Sistema Municipal de Cultura, instituído pela LEI Nº 6.539, de 16 de novembro de 2018 e regido pelos seguintes princípios:

- I - liberdade de expressão, criação e fruição;
- II - diversidade cultural;
- III - respeito aos direitos humanos;
- IV - direito de todos à arte e à cultura;
- V - direito à informação, comunicação e à crítica cultural;
- VI - direito à memória e às tradições;
- VII - responsabilidade socioambiental;
- VIII - valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;
- IX - democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;

Valorizamos sua privacidade X - responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas públicas culturais inclusivas;

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

XI - colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;

XII - participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas públicas de

Personalizar

Rejeitar

Aceitar todos

cultura.

Art. 2º São objetivos do Plano Municipal de Cultura - PMC, conforme deliberações das Conferências Municipais de Cultura, dos Fóruns Setoriais de Cultura e do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC:

I - fortalecer o Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- a) consolidando legislação cultural;
- b) modernizando e reestruturando a gestão pública da cultura da Secretaria Municipal de Educação - SMEC;
- c) promovendo a transversalidade na gestão e nas ações da Secretaria Municipal de Educação - SMEC;
- d) articulando a cooperação entre órgãos e governos, no âmbito internacional, da União, do Estado e com outros Municípios, sobretudo da Região do Vale do Caí, e recentemente inserido na Região Metropolitana de Porto Alegre;
- e) ampliando o fomento e diversificando as fontes de recursos.

II - qualificar a infraestrutura cultural:

- a) implantando equipamentos culturais novos ou readequando espaços disponíveis para esta finalidade, em todos os bairros e linhas rurais;
- b) qualificando a gestão técnica e financeira, assegurando a manutenção e melhoria dos espaços culturais existentes ou que venham à ser criados.

III - proteger e promover o Patrimônio Histórico e artístico, material e imaterial:

- a) garantindo a preservação do patrimônio cultural;
- b) preservando e difundindo o patrimônio cultural imaterial;
- c) atualizando e dando prioridade ao inventário do patrimônio cultural;
- d) qualificando a gestão documental.

IV - fomentar o desenvolvimento sustentável socioeconômico e ambiental, em todos os bairros e linhas rurais do Município, com o intuito de consolidar a economia criativa:

- a) incentivando o mercado cultural sustentável;
- b) revitalizando espaços, regiões urbanas e/ou linhas rurais em processo de degradação econômica, ambiental e social, por meio da cultura;
- c) promovendo a condição profissional e qualidade de vida aos artistas e demais trabalhadores da cultura.

V - garantir a toda a população o acesso à fruição de bens e serviços culturais:

- a) incentivando a produção cultural local;
- b) promovendo a acessibilidade física e atitudinal, em cumprimento à Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;
- c) incentivando e promovendo diversificadamente a circulação da produção cultural;
- d) incentivando e promovendo a difusão da produção cultural.

Valorizamos sua privacidade

VI - fomentar a formação cultural no âmbito das formações artísticas e técnica profissional:

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com

nossa [Política de Privacidade](#)

- a) capacitando profissionais na área da cultura;
- b) promovendo a formação artística;
- c) promovendo a formação cidadã cultural;

d) estimulando as pesquisas e publicações na área artístico-cultural.

VII - fomentar a participação da Sociedade Civil na gestão das Políticas Públicas de Cultura:

- a) a gestão compartilhada das ações culturais públicas;
- b) garantindo a participação social, por meio do Conselho Municipal de Cultura - CMC, dos Fóruns Setoriais de Cultura e das Conferências Municipais de Cultura, na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas culturais do Município;
- c) incentivando a autonomia dos bairros, linhas rurais e comunidade de periferia.

Art. 3º São diretrizes do Plano Municipal de Cultura - PMC, conforme deliberação das Conferências Municipais de Cultura, dos Fóruns Setoriais de Cultura e do Conselho Municipal de Cultura - CMC:

I - considerar a cultura como quarto pilar do desenvolvimento sustentável, juntamente com os eixos ambiental, social e econômico;

II - reconhecer a autonomia e a diversidade cultural das linhas rurais, bairros, periferias urbanas, garantindo o desenvolvimento cultural em sua totalidade territorial;

III - incentivar as conexões entre o Patrimônio cultural e natural;

IV - incluir questões de gênero e etnia nas Políticas Públicas de Cultura;

V - respeitar e fortalecer a participação popular no processo de tomada de decisões relativas à ação cultural pública, nas instâncias e foros instituídos e legitimados pela população local;

VI - priorizar as estratégias de descentralização nas Políticas Públicas de Cultura;

VII - propiciar a acessibilidade física e comportamental à cultura, de forma inclusiva;

VIII - garantir a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC em todas as suas instâncias, com registros de sua elaboração e implementação acessíveis ao público, com vistas ao seu acompanhamento;

IX - aumentar a participação da cultura nas políticas de atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade social;

X - fortalecer a transversalidade da Cultura com a Educação, fortalecendo a Escola como espaço cultural;

XI - assegurar a participação da Secretaria Municipal de Educação - SMEC e seu Departamento de Cultura, no planejamento e realização de grandes eventos;

XII - desenvolver bases legais, administrativas, técnicas e políticas para a preservação do Patrimônio cultural, visando à educação, democratização do acesso e o uso sustentável;

XIII - promover de forma participativa o mapeamento, identificação e documentação do Patrimônio cultural imaterial;

Valorizamos sua privacidade

XIV - garantir as condições socioambientais necessárias à produção, reprodução e transmissão dos bens culturais de natureza imaterial, provendo a defesa dos direitos a eles associados;

XV - reconhecer e valorizar as culturas étnicas populares de povos originários e comunidades tradicionais;

XVI - ampliar os investimentos para a preservação do Patrimônio cultural material e imaterial;

XVII - priorizar o interesse público e a proteção do Patrimônio Cultural nas políticas de patrocínio para equipamentos e programas culturais do Município;

XVIII - garantir a não privatização dos espaços culturais públicos (equipamentos culturais, parques, praças, largos, ruas e afins), pelo desenvolvimento de políticas culturais continuadas;

XIX - fomentar a economia criativa como base de sustentabilidade local, promovendo o turismo cultural, principalmente na região das áreas coloniais;

XX - fomentar o intercâmbio com Países Latino-Americanos, atendendo a diversidade cultural étnica do Município;

XXI - reconhecer e estimular o protagonismo das mulheres do Município na área de produção e difusão cultural;

XXII - garantir as modificações necessárias no Sistema Municipal de Cultura - SMC, de acordo com as orientações do Sistema Nacional de Cultura - SNC;

XXIII - pensar a cidade e planejar o seu desenvolvimento, considerando o uso de seus espaços públicos para manifestações culturais artísticas;

XXIV - considerar a Cultura como um instrumento de paz, convivência e cidadania.

Art. 4º São metas do Plano Municipal de Cultura - PMC:

I - META 1 - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), 100% implantado e alimentando os Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);

II - META 2 - Mapeamento amplo dos artistas e espaços culturais e da diversidade de expressões culturais existentes e realizadas em Montenegro;

III - META 3 - Aplicação anual, de forma crescente, de no mínimo 0,10% do orçamento municipal (partindo do 1% atualmente destinado à pasta da Cultura), para que se contemplem a curto e médio prazo as ações apontadas no Plano Municipal de Cultura;

IV - META 4 - Sistema abrangente e diversificado de fomento à cultura, criado, institucionalizado e em operação com procedimentos transparentes, modernos e ágeis;

V - META 5 - Mecanismos de gestão participativa reformulados, com as ações de democratização em operação;

VI - META 6 - Política abrangente para o Patrimônio Histórico Material e Imaterial de Montenegro institucionalizada e em execução, envolvendo o reconhecimento identitário, plena proteção, preservação, valorização e divulgação;

Valorizamos sua privacidade

VII - META 7 - Totalidade das Comunidades Étnicas que formaram as origens e raízes de Montenegro, culturalmente atendidas por ações de formação identitária, fomento e valorização de suas culturas;

VIII - META 8 - Comunidades Indígenas, migrantes temporárias e/ou local, atendidas com ações de Políticas Públicas culturais de inclusão, preservação e valorização étnica;

IX - META 9 - Parques, Bibliotecas Públicas, Arquivos Históricos, Centros de Cultura e Museus Públicos, equipados e modernizados;

X - META 10 - Equipamentos Culturais atendendo os requisitos legais de acessibilidade e desenvolvendo ações de promoção e fruição cultural, incluindo Portadores de Necessidades Especiais e Idosos;

XI - META 11 - Realização permanente de Eventos de Capacitação e Formação por meio de Cursos, Oficinas, Palestras, Fóruns e Seminários com conteúdos técnicos, artísticos de gestão cultural e formação de público;

XII - META 12 - Regiões urbanas, rurais e periferias de Montenegro, com produção e circulação de espetáculos itinerantes e atividades artísticas e culturais contínuas, fomentadas com recursos via projetos de captação financeira;

XIII - META 13 - Aumento da participação da classe cultural local, dos variados segmentos artísticos, nos eventos da cidade de Montenegro;

XIV - META 14 - Formação de público cultural aumentando o número de pessoas que frequentam, Bibliotecas, Museus, Centros de Cultura, Cinema e espetáculos de Teatro, Dança e Música em equipamentos culturais públicos;

XV - META 15 - Diálogo com a Secretaria de Educação para o desenvolvimento frequente de atividades de Arte e Cultura;

XVI - META 16 - Política Pública de incentivo a leitura através do fomento ao Livro e a Literatura na sua diversidade;

XVII - META 17 - Programa de incentivo à Comunicação, Marketing e Designer na área de Políticas Públicas de Cultura implantada;

XVIII - META 18 - Todos os segmentos culturais existentes na cidade contemplados com a realização de Festivais Municipais diversos e anuais;

XIX - META 19 - Programa de incentivo à formalização dos artistas no setor cultural;

XX - META 20 - Criação de Pontos de Cultura em Montenegro;

XXI - META 21 - Programa de difusão cultural através de intercâmbio Nacional e Internacional institucionalizado.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 5º Compete ao Poder Público Municipal, nos termos da Lei:

Valorizamos sua privacidade

I - formular Políticas Públicas de Cultura e programas que conduzam à efetivação dos objetos e diretrizes do Plano Municipal de Cultura - PMC, Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

II - garantir a avaliação e mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura - PMC e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

III - fomentar a Cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de Editais e Seleções Públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos Agentes Culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da Lei;

IV - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território municipal e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V - promover e estimular o acesso à produção e ao empreendedorismo cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais e, o contato e a fruição do público com a Arte e a Cultura de forma universal;

VI - garantir a preservação do Patrimônio Cultural Municipal, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, os acervos e as coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e dialetos e, cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores étnicos de pertencimento, identidades culturais, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade comunitária local;

VII - articular as Políticas Públicas de Cultura e promover a organização de redes e consórcios para sua implantação, de forma integrada com as Políticas Públicas de Educação, Cidadania e Assistência Social, Comunicação, Ciência e Tecnologia, Direitos Humanos, Meio Ambiente, Turismo, Planejamento Urbano, Indústria e Comércio, dentre outras;

VIII - dinamizar as políticas de intercâmbio cultural e a difusão da Cultura artística no exterior, promovendo bens culturais e criações artísticas local no ambiente internacional;

IX - dar suporte à presença de produtos artísticos nos mercados de interesse econômico cultural e geopolítico do Município;

X - organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade civil para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das Políticas Públicas de Cultura Inclusiva;

XI - regular o mercado interno estimulando a economia criativa da Classe Cultural, com o objetivo de reduzir desigualdades sociais, fomentando o empreendedorismo cultural, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na Cultura, consolidando e ampliando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária;

XII - coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações e, também para os demais campos de manifestação simbólicas identificadas entre as diversas expressões culturais, nos quais, reivindiquem a sua estruturação no Município;

XIII - incentivar a adesão de organizações e instituições culturais do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura - PMC, através de ações próprias, parcerias, participação em programas e integração ao Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC.

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade

CAPÍTULO III DO FINANCIAMENTO

Art. 6º As leis orçamentárias municipais, tais como o Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, disporão sobre os recursos a serem destinados ao cumprimento dos objetivos e das diretrizes do Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 7º O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cultura, FUMDESC instituído pela Lei Municipal nº 5.372, de 20 de dezembro de 2010, é o principal mecanismo de fomento às Políticas Públicas Municipais de Cultura.

§ 1º Para o cumprimento dos objetivos do Plano Municipal de Cultura - PMC, o Município de Montenegro, poderá contar adicionalmente com recursos públicos estaduais e federais, bem como oriundos da iniciativa privada.

§ 2º Os recursos destinados à aplicação na Cultura serão acompanhados e fiscalizados pelo Conselho Municipal de Cultura - CMC, na forma da Lei nº 5.372, de 20 de dezembro de 2010.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação - SMEC, através da sua Diretoria de Cultura monitorará e avaliará periodicamente o alcance das Diretrizes e eficácia das Metas do Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura - PMC, contará com a participação do Conselho Municipal de Cultura - CMC.

§ 2º Os dados de avaliação do Plano Municipal de Cultura - PMC, serão encaminhados ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.

Art. 9º O Conselho Municipal de Cultura - CMC, acompanhará e opinará sobre a execução e implementação de projetos, programas e ações desenvolvidas com base no Plano Municipal de Cultura - PMC.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Plano Municipal de Cultura - PMC, será revisto periodicamente de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, tendo como objetivo prioritário a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Parágrafo único. A primeira revisão do Plano Municipal de Cultura - PMC, será realizada após 4 (quatro) anos da promulgação desta Lei, sendo que a Conferência Municipal de Cultura realizará a avaliação e revisão do Plano Municipal de Cultura - PMC, garantida a participação dos membros integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural, membros representativos dos Fóruns Setoriais de Cultura e da ampla e notória participação da Sociedade Civil, na forma desta Lei em vigência.

Art. 11. O processo da revisão das Diretrizes e estabelecimento das Metas para o Plano Municipal de Cultura - PMC será desenvolvido pela Comissão Setorial de Políticas Públicas de Cultura da Secretaria Municipal de Educação - SMEC e do Conselho Municipal de Cultura - CMC.

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com

nossa [Política de Privacidade](#)

§ 1º A Comissão dos Fóruns Setoriais de Cultura será composta por membros representativos de segmentos artísticos indicados pela Secretaria Municipal de Educação - SMEC através da sua Diretoria de Cultura e do Conselho Municipal de Cultura - CMC, do município de Montenegro - RS.

§ 2º As Metas de desenvolvimento cultural para os 10 (dez) anos de institucionalização do Plano Municipal de Cultura - PMC, serão elaborados e fixados pela Comissão Setorial de Políticas Públicas de Cultura a partir de diagnósticos e subsídios do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, aos quais serão publicados em 180 (centro e oitenta) dias a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 12. Ouvido o Conselho Municipal de Cultura, o Poder Executivo estabelecerá mediante ato normativo, as Metas relativas ao cumprimento de diretrizes e objetivos do Plano Municipal de Cultura - PMC, incorporando-as quando da elaboração das propostas do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei de Orçamento Anual - LOA.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, no que couber.

Art. 14. O anexo I, contendo o detalhamento do Plano Municipal de Cultura é parte integrante desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 23 de dezembro de 2022.

:

Data Supra.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

VLADEMIR RAMOS GONZAGA
Secretário-Geral

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/04/2023

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)